

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA GP Nº 316/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA-PE**, Dr. Leandro Ribeiro Gomes de Lima, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de organizar processo de estudo de beneficiários com valores oriundos de saldos relacionados ao valor principal do precatório do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), seguindo conteúdo da Lei Federal nº 14.325/2022 e Lei Municipal 1.260/2024.

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear membros de comissão organizadora e revisadora dos dados apresentados por profissionais do magistério que estiveram vinculados à Rede Municipal de Ensino de Gameleira-PE, no período entre 01 de Janeiro de 1997 e 31 de Dezembro de 2006, com atribuições expostas no decorrer do presente instrumento.

MEMBROS TITULARES	CPF	REPRESENTAÇÃO
Amanda Margarida Silva Nascimento	025.907.524-82	SINDPUG
Cleide Batista do Nascimento Silva	820.808.364-04	Secretaria Municipal de Educação
Eduarda Maria da Silva	014.560.434-98	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Sandra Maria da Silva	031.170.864-12	Servidores temporários entre 1997 e 2006
Edlúcio José Feijó da Silva	950.151.324-68	Poder Legislativo
MEMBROS SUPLENTE	CPF	REPRESENTAÇÃO
Laércio Tomás Martins	387.413.344-34	SINDPUG
Jandira Lima da Silva	659.564.514-91	Secretaria Municipal de Educação
Layane da Silva Andrade	145.896.084-64	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Arcelina Maria da Silva Souza	694.167.024-04	Servidores temporários entre 1997 e 2006
Lucivaldo Temoteo da Rocha	227.934.868-33	Poder Legislativo

**Parágrafo Único:** Os Professores da Rede Municipal de Ensino participantes desta comissão não poderão se evadir de suas funções pedagógicas de atendimento aos estudantes sob a justificativa de ações relacionadas a atuação desta comissão.

**Art. 2º** Tal qual menciona conteúdo da Lei supracitada, em seu Art. 1º, os critérios para análise de beneficiáveis com comprovação de atuação nesse período estarão relacionados a:

A) Profissionais da educação básica municipal que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período supracitado e que assim, faziam parte da folha de pagamento dos 60% do FUNDEF;

B) Profissionais atualmente aposentados ou já falecidos que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período supracitado e que assim, faziam parte da folha de pagamento dos 60% do FUNDEF;

C) Quantidade de meses trabalhados em período supracitado, separado por carga horária de jornada de trabalho.

**Art. 3º** Considerando conteúdo do Art. 2º da presente portaria, fica determinada organização e revisão das informações a serem buscadas em planilha que se adequa ao modelo apresentado a seguir:

SERVIDOR	CPF	MESES TRABALHADOS 100H/A	MESES TRABALHADOS 150H	MESES TRABALHADOS 200H	SERVIDOR ATUALMENTE			
					ATIVO	DESVINCULADO	APOSENTADO	FALECIDO

**Art. 4º** São atribuições do grupo formado por esta comissão:

- I – Representar interesses dos beneficiáveis com recursos vinculados aos 60% do FUNDEF em reuniões com poder executivo;
- II – Representar interesses do beneficiáveis em recursos vinculados aos 60% do FUNDEF nas decisões coletivas dessa comissão naquilo que diz respeito ao vínculo de beneficiados à cálculos de valores relacionados a esse recurso;
- III – Acompanhar e contribuir com etapas de recebimento e análise de documentos que validem ou não os repasses aos interessados;
- IV – Deferir ou indeferir documentos apresentados por beneficiáveis, justificando devidamente cada um desses;
- V – Tomar decisões acerca das atribuições já listadas utilizando-se sempre de critérios democráticos, éticos e lícitos, respeitando o entendimento de que as decisões da maioria simples representam o entendimento de todo o grupo aqui composto.

**Art. 5º** A presente comissão não tem caráter de bonificação financeira ou semelhante aplicável a nenhum de seus membros;

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 7º** Revogam-se disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Gameleira, 24 de setembro de 2024

***LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA***

Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

**Publicado por:**  
Rafael Azevedo da Silva  
**Código Identificador:**CCFB0629